

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08700.005759/2015-98

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representada: Caixa Econômica Federal

Advogados: Leonardo Faustino Lima e outros, William Herrison Cunha Bernardo, Ana Paula Galinatti Schreiber, Luciano Caixeta Amâncio e Gilson Costa de Santana.

Relator: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Processo Administrativo nº 08700.005755/2015-18

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representado: Itaú Unibanco S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Luiz Antonio Galvão e outros.

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Processo Administrativo nº 08700.005770/2015-58

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul

Advogados: Sônia Michel Antonelo Pereira, Almir da Costa Barreto, Luiz Gonzaga Veras Mota, Elisa Maria Loss Medeiros, Manoel André da Rocha e outros.

Relator: Conselheira Paula Azevedo

Processo Administrativo nº 08700.005766/2015-90

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representado: Banco Bradesco S.A.

Advogados: Celso Cintra Mori, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristianne Saccab Zarzur, Marina Curi Penna e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Considerando que após os sorteios restou somente uma opção, foi iniciado

novo bloco de distribuição com o nome de todos os Conselheiros.

Processo Administrativo nº 08700.005781/2015-38

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representado: Banco de Brasília - BRB

Advogados: Durval Garcia Filho.

Relator: Conselheira Cristiane Alkmim Junqueira Schmidt

Processo Administrativo nº 08700.005761/2015-67

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representado: Banco Santander Brasil S.A

Advogados: Luiz Carlos Sturzenegger, Alexandra Pontes Tavares de Almeida, Luciano Corrêa Gomes e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo nº 08012.009732/2008-01

Representante: Procuradoria da República no Município de Resende - Estado

do Rio de Janeiro

Representados: Santa Maria Comércio e Representação Ltda., Leal Máquinas

Ltda., Klass Comércio e Representação Ltda., Francisco Canindê da Silva ME, Vedovel

Comércio e Representação Ltda., Planam Comércio e Representação Ltda., Esteves e Anjos

Ltda. Me, Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., Luiz Antônio

Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin, Helen Paula Duarte Cirineu e Alessandra Trevisan

Vedoin.

Advogados: André Luiz Machado Santos, Marco André Esteve dos Anjos e

outros.

Relator: Conselheira Paula Azevedo

Processo Administrativo nº 08012.010483/2011-94

Representante: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.

Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Givine Cordovil, Ricardo

Casanova Motta, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITO DIFUSO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre Metodologia de Hierarquização e Priorização da execução de propostas encaminhadas pelo poder público e constantes no Banco de Projetos do CFDD

O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direito Difuso, considerando o artigo 3º, inciso II da Lei nº 9.008 de 21 de março de 95 e o artigo 6º, inciso II do Decreto nº 1.306 de 09 de novembro de 1994, considerando o chamamento público realizado entre 17 de setembro a 28 de outubro de 2018 que possibilitou a formação de um Banco de Projetos, considerando não existir óbice para a avaliação, hierarquização e priorização de propostas encaminhadas pelo poder público e constantes no Banco de Projetos nos termos do artigo 9º e 11, incisos III e IV de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, resolve:

Do Objeto

Art.1º Estabelecer metodologia de seleção de propostas encaminhadas pelo Poder Público para o Banco de Projetos, por meio de processo de priorização de projetos composta por duas fases, a primeira fase de habilitação a ser realizada no âmbito da Secretaria Executiva do CFDD e a segunda fase de priorização a ser realizada pelos Conselheiros do CFDD.

Da Abrangência

Art.2º A metodologia de priorização e seleção de projetos, em decorrência das normas de direito público que regem a matéria, será aplicada exclusivamente aos projetos encaminhados por pessoas jurídicas de direito público - União, Estados e Municípios -, respeitada as regras contidas nos Decretos nº 8.180, de 20 de dezembro de 2013 e 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

Art.3º As propostas encaminhadas pelas Organizações Sociedade Civil poderão servir de base para a avaliação de parâmetros e temáticas a serem dispostos nos próximos editais de chamamento público a serem lançados pelo CFDD no ano de 2019.

Art.4º As premissas metodológicas e os indicadores de priorização aplicadas junto ao Banco de Projetos poderão servir de base para a formação dos critérios de seleção a serem dispostos nos próximos editais de chamamentos públicos a serem lançados pelo CFDD.

Art.5º As propostas priorizadas pelo CFDD comporão lista a ser divulgada nos meios eletrônicos disponíveis, com os quais poderão os convênios e congêneres virem a ser formalizados a depender da disponibilidade financeira/orçamentária do ano de 2019.

Art.6º A proposta encaminhada por órgão/entidades pública comporá pelo prazo do exercício do exercício financeiro do ano de 2019 o portfólio de projetos do Fundo de Defesa de Direito Difuso e poderá passar por ciclo de processo de priorização durante este período.

Art.7º A Secretaria-Executiva do CFDD (SE/CFDD) na fase de habilitação organizará o recebimento das propostas de trabalho, bem como adotará as providências de instalação das Comissões de Priorização dos Projetos, compostas por conselheiros titulares e na ausência os suplentes, que serão designadas pelo Presidente do Conselho.

Da Fase de Habilitação

Art.8º A fase de habilitação será realizado pela SE/CFDD e consiste na análise de preenchimento de requisitos formais contidos na Carta Propostas que possibilitem os membros do CFDD avaliar a viabilidade técnica do projeto.

Art. 9º A SE/CFDD excluirá do processo de habilitação as propostas de trabalho encaminhadas sem o preenchimento dos campos exigidos no formulário, aquelas cujo objeto não apresente relação com as possibilidades legais de aplicação dos recursos do

FDD definido pelo art. 1º da Lei nº 9008/95 e/ou nas linhas temáticas definidas no chamamento, propostas apócrifas sem identificação do responsável, propostas sem assinatura do responsável, propostas que não atendam os limites financeiros e de prazo estipulados no chamamento, proposta sem definição de valor.

I- A lista das propostas excluídas estará disponível no sítio eletrônico do

Ministério da Justiça - <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>

Art. 10 A proposta do poder público que não for excluída na fase de habilitação

será submetida ao processo de hierarquização e priorização.

I - O CFDD irá propor o número de projetos por eixo temático que a cada ciclo

de avaliação comporá lista de priorização.

II - A Comissão de Priorização ao avaliar o objetivo, a viabilidade técnica e o

impacto social das propostas encaminhadas delimitará a quantidade de projetos por ente

federativo (União, Estados e Municípios) que serão priorizados, respeitado o limite

máximo definido por eixo temático pelo CFDD.

Da Priorização de Propostas - Fluxo de Análise

Art.11 A fase de Priorização ocorrerá em duas etapas:

I- A primeira etapa ocorrerá no âmbito de Comissões de Priorização que serão

designadas por ato resolutivo da Presidência do CFDD, onde os membros titulares do

Conselho e na ausência os suplentes, com base na planilha encaminhada pela Secretaria

Executiva do CFDD, por consenso irão escolher os projetos que farão parte do escopo de

priorização, e, após a análise, o resultado quantificado será encaminhado ao relator, que

consolidará as notas para posterior apresentação ao CFDD.

II A segunda etapa, que poderá se dar de forma presencial ou eletrônica,

ocorrerá no âmbito do CFDD, aos quais o colegiado irá conhecer, avaliar e deliberar sobre

a convalidação ou não da proposta de priorização apresentada pelas Comissões de

Priorização.

Da Priorização de Propostas - Parâmetros de Avaliação- Capacidade de

Execução

Art.12 A priorização avaliará a Capacidade de Execução e o Impacto Social da

proposta

Art.13 Ao avaliar a Capacidade de Execução, a classificação da proposta será

feita por meio de notas que serão postadas conforme os parâmetros constantes na tabela

01:

0 - Não atende = não apresentou as informações solicitadas

1 ponto - Atende precariamente = O item foi avaliado como insatisfatório;

2 pontos - Atende parcialmente = O item foi avaliado como parcialmente

satisfatório;

3 pontos - Atende = O item foi avaliado como satisfatório.

Art.14 No âmbito da análise da Capacidade de Execução caberá avaliação dos

riscos e da possibilidade de sucesso de execução do projeto por meio dos parâmetros a

seguir:

I - Coerência da programação física das metas e produtos com o objetivo (s) do

Projeto: avaliar a possibilidade do cumprimento do objetivo da proposta com base na

análise das metas previstas, verificando se as metas previstas e os produtos a serem

entregues são coerentes e possibilitam a consecução do (s) objetivo (s) do projeto

II - Enquadramento do prazo de execução do projeto com as metas previstas:

avaliar se a execução das metas e dos produtos previstos estão estimados em prazo

razoável de tempo, visto que a inconsistência entre o que está previsto e o que é possível

ser realizado irá impactar diretamente no desenvolvimento físico, financeiro e

orçamentário do projeto.

III- Pertinência e viabilidade técnica dos produtos previstos: Avaliar se os

produtos previstos são tecnicamente viáveis de serem entregues, produzidos ou adquiridos

e possuem pertinência temática com o objeto da proposta.

IV - Viabilidade Financeira do Projeto: avaliar se as despesas previstas e

estimadas estariam adequadas com as metas e produtos previstos, e, caso possível, avaliar

também se os custos previstos seriam compatíveis com o que é praticado no mercado.

Tabela 01- Capacidade de Execução

Parâmetros	Nota
Coerência da programação física das metas e produtos com o objetivo (s) do Projeto	
Enquadramento do prazo de execução do projeto com as metas previstas	
Viabilidade Técnica dos produtos previstos ¹	
Viabilidade Financeira do projeto	

Da Priorização de Propostas - Parâmetros de Avaliação - Impacto Social

Art.15 A análise do Impacto Social incidirá sobre o mérito do projeto, o alcance

social e a possibilidade de mudança na realidade constatada, com o fim de avaliar se o

implemento da proposta poderá promover junto a sociedade reparação de danos, a

preservação ou conservação de bens e direitos difusos, por meio dos seguintes

parâmetros:

I - Indicadores físicos de impacto social adequados: avaliar a se houve a

previsão expressa de indicadores de impacto na proposta, caso positivo se são adequados,

ou seja, se não estão superestimados ou subestimados, sendo possível alcançá-los.

II - Transversalidade da Proposta: avaliar se o implemento da proposta irá

contemplar outras linhas de ação dentro do eixo temático, se irá contemplar duas ou mais

linhas de ação dentro do mesmo eixo temático, ou ainda se irá contemplar de forma direta

ou indireta outros eixos temáticos. Cabe observar que a avaliação da Transversalidade está

vinculada ao caso do proponente ter positivado de alguma forma na Proposta de Trabalho

a informação do projeto alcançar outras linhas de ação e outros eixos temáticos.

III - Sustentabilidade do Projeto: avaliar se o projeto proposto tem condições de

se perpetuar mesmo após o final do prazo previsto do convênio ou congêneres, quer seja

por recursos próprios do órgão parceiro, quer seja por recursos de outros parceiros

interessados no projeto.

Art.16 O Conselho irá classificar o indicador Impacto Social com notas que serão

postadas nos parâmetros constantes na tabela 02:

0 - Não atende- A proposta não apresentou informações solicitadas

1 - Atende precariamente = O item foi avaliado como insatisfatório;

2 - Atende parcialmente = O item foi avaliado como parcialmente

satisfatório;

3 - Atende = O item foi avaliado como satisfatório.

Tabela 02 - Impacto Social

Parâmetros	Nota
Indicador físico de impacto social adequados	
Transversalidade da Proposta	
Sustentabilidade do Projeto	

Art.17 A nota final da fase de Priorização será composta pela soma dos pontos

em cada parâmetro obtidos na tabela 01 e na tabela 02.

Do Desempate

Art.18 Em caso de empate, o desempate, tanto no âmbito da Comissão de

Avaliação quanto no âmbito do CFDD, poderá considerar critérios com base em

características inovadoras do projeto, ou distribuição dos recursos entre as regiões

geográficas brasileiras, no IDH, entre outros que as instâncias deliberativas

compreenderem pertinentes.

I- Em caso de desempate a Comissão de Priorização ou o CFDD deverá justificar

a ordem de priorização

Das Comissões

Art.19 A Presidência do CFDD designará Comissões de Priorização específicas

para avaliação das Propostas de Trabalho, compostas por conselheiros titulares e na

ausência os suplentes do CFDD;

I - As avaliações das propostas no âmbito da Comissões serão realizadas de

forma individualizada pelo membro titular e na sua ausência por seu suplente, conforme os

critérios dispostos na presente resolução, e, as notas proferidas serão encaminhadas a um

relator que será escolhido no âmbito da Comissão de Priorização.

II - As notas dos membros da comissão serão somadas e o resultado

consolidará a proposta de priorização a ser apresentada pela Comissão ao CFDD para

apreciação do órgão colegiado.



Art. 20 As Comissões de Priorização em seu âmbito interno possuem liberdade de determinar seus prazos, fluxos e atos procedimentais, respeitada a data de apreciação da lista de priorização a ser fixada pelo CFDD e as normas regimentais previstas na Portaria nº 1.488 de 15 de agosto de 2008.

Art. 21 O Relator das Comissões irá apresentar ao CFDD o resultado consolidado da avaliação realizada pelos conselheiros membros da Comissão e irá submeter ao Conselho a lista para avaliação, deliberação e aprovação final.

Disposições Gerais

Art. 22 O CFDD irá fixar data para a apreciação e seleção dos projetos que comporão a lista de priorização de fomento no ano de 2019.

Art. 23 As deliberações e aprovações do CFDD seguirão os ritos e regras dispostos no Regimento Interno do CFDD - Portaria nº 1.488 de 15 de agosto de 2008.

Art. 24 As Propostas de Trabalho selecionadas no processo de priorização terão a formalização dos convênios e congêneres condicionados a disponibilidade orçamentária e financeira do FDD.

Art. 25 A Secretaria Executiva do CFDD divulgará o resultado do processo de priorização no sítio eletrônico do CFDD - <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DRUMMOND
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria as Comissões de Priorização das Propostas de Trabalho habilitadas pela Secretaria-Executiva do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos do Anexo I da Ata da 214ª Reunião Ordinária do CFDD.

O Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, no uso das atribuições legais e de acordo com os incisos, VI, VII e VIII do art. 12 do Regimento Interno do CFDD, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, e a Resolução nº 31 de 2018 resolve:

Art. 1º Criar as Comissões de Priorização de Propostas de Trabalho habilitadas pela Secretaria-Executiva do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, de que trata o Anexo I da Ata da 214ª Reunião Ordinária do CFDD, realizada em 13 de agosto de 2018, e publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2018, Seção I, Pág. 830, conforme quadro abaixo:

Comissão de Priorização Eixo Temático - "Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente"
Representante do Ministério do Meio Ambiente
Representante do Instituto "O Direito por um Planeta Verde"
Presidência do CFDD - Relatoria
Comissão de Priorização Eixo Temático - "Proteção e defesa do consumidor"
Representante do Ministério Público Federal
Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - Ministério da Saúde
Presidência do CFDD - Relatoria
Comissão de Priorização Eixo Temático - "Patrimônio cultural brasileiro"
Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - Ministério da Cultura
Representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor - FNECDC
Presidência do CFDD - Relatoria
Comissão de Priorização Eixo Temático - "Promoção e defesa da concorrência"
Representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon
Presidência do CFDD - Relatoria
Comissão de Priorização Eixo Temático - "Outros direitos difusos e coletivos"
Representante do Ministério da Justiça
Presidência do CFDD - Relatoria

Art. 2º A Presidência do CFDD, atuará na função de relatoria sendo resguardado ao relator todos os direitos dos demais representantes membros das Comissões.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE DRUMMOND

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

Nº 403 - Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

NUNO FILIPE CARNAZ CADIMA- V670137-B. natural de Portugal, nascido em 07 de novembro de 1974, filho de Gualdino Duarte Cadima e de Maria Idaliza Carnaz Travassos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058413/2018-41).

Nº 404 - Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTONIO JORGE ALMEIDA ALVES FERREIRA - G072350-F, natural de Portugal, nascido em 13 de julho de 1970, filho de Antonio Martins Alves Ferreira e de Leonor Nunes Trilho de Almeida Ferreira, residente no estado de Santa Catarina (Processo nº 08000.040928/2018-76).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

Nº 405 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JENAN ABDULKHUDER SALOM - V549852-4, natural do Iraque, nascida em 20 de maio de 1986, filha de Abdulkhuder Salom e de Saadiyah Jabbar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505000375201595).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 406 - Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDRES JIMENEZ CUTIPA, natural da Bolívia, nascido em 25 de agosto de 1999, filho de Pepe Carlos Jimenez Garcia e de Carmiña Cutipa de Jimenez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.063364/2017-69).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 407 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

AFONSO DOMINGOS DIAMBO - G312259-G, natural da Angola, nascido em 03 de março de 2007, filho de Diambo Vundika e de Lukombo Melita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031250/2018-50);

SEYNABOU NDIAYE - G206784-R, natural do Senegal, nascida em 19 de julho de 2009, filha de Babacar Ndiaye e Fatou Diallo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003438/2018-81) e

SOFIA MABANZA SAKULA - G184564-A, natural da Angola, nascida em 02 de julho de 2012, filha de Wayingu Sakula e de Sofia Mabanza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031348/2018-15).

Nº 408 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ERDEN RAMIREZ PESTANA - V592594-5, natural de Cuba, nascido em 28 de abril de 1980, filho de Juan Antonio Ramirez Castells e de Zoraida Pestana Escobar, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.006809/2015-37);

JORGE DANIEL BLANCO - V297890-Y, natural da Argentina, nascido em 24 de março de 1947, filho de Angel Jorge Blanco e de Irma Trabucco, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000386/2017-57);

MARIA JOSÉ ARAÚJO MOREIRA PIO - V166023-0, natural de Portugal, nascida em 24 de abril de 1968, filha de Coriolano Henriques Moreira e de Maria Rosa Araújo, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.006988/2016-94);

NICOLAS CHUPINAGUA LOPEZ - V521497-D, natural da Bolívia, nascido em 08 de novembro de 1954, filho de Raul Chupinagua Lopez e de Delia Lopez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.002449/2016-95) e

YASSER SAID - G158555-9, natural da Síria, nascido em 06 de janeiro de 1985, filho de Abdullatif Said e de Souria Aziz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071857/2017-91).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS

Nº 3.615/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: MOHAMMED BATAL
Processo: 08505.011918/2017-61?

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, c/c com Art. 66, inciso III, da Lei nº 13.445/2017.

